



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.953.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

REQUERIMENTO Nº 002/2026 PARA CONVOCAÇÃO DE REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor
André Luiz da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia,

Assunto: Solicitação de Convocação de Sessão em Regime de Urgência Especial

O Prefeito Municipal de Sabáudia, **EDSON HUGO MANUEIRA**, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Seção V do Capítulo I do Regimento Interno dessa Egrégia Casa de Leis, vem, respeitosamente, requerer a Vossa Excelência a **convocação de sessão em Regime de Urgência Especial** para a tramitação e deliberação do **Projeto de Lei nº 010/2026**, que dispõe sobre alteração no Conselho Municipal de Esportes.

O presente pedido justifica-se pela necessidade de adequação da legislação municipal às atuais demandas administrativas e operacionais do Conselho Municipal de Esportes, de modo a assegurar seu pleno funcionamento, a regularidade de suas atividades e a continuidade das políticas públicas voltadas ao esporte no âmbito do Município.

A apreciação célere da matéria mostra-se essencial para evitar prejuízos à execução de ações e programas esportivos, bem como para garantir a observância do interesse público e da eficiência administrativa. Nestes termos, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 27 dias do mês de janeiro de 2026.

EDSON HUGO
MANUEIRA:03
537950977

Assinado de forma digital
por EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2026.01.27
16:25:22 -03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
PROTOCOLO GERAL 21/2026
Data: 27/01/2026 - Horário: 16:37
Legislativo

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 010/2026

À
Câmara Municipal de Sabáudia/PR.
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei – Alterações na Lei nº 961/2025
Encaminhamento de Projeto de Lei – Alterações na Lei nº 961/2025

Encaminha-se para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 961/2025, a qual dispõe sobre o Conselho Municipal de Esporte e o Fundo Municipal de Esporte.

As alterações propostas têm caráter estritamente técnico e administrativo, decorrentes da experiência prática na execução da referida norma, bem como da necessidade de aperfeiçoamento de sua redação e de seus dispositivos, visando conferir maior clareza, funcionalidade e segurança jurídica à atuação do Poder Público e dos entes envolvidos na política municipal de esporte.

Ressalta-se que a iniciativa não decorre de qualquer vício de intenção ou de mérito na elaboração ou na aprovação da lei original, mas sim do exercício responsável e contínuo de revisão normativa, inerente à dinâmica da Administração Pública e ao diálogo institucional entre os Poderes Executivo e Legislativo.

O presente projeto busca, portanto, fortalecer a efetividade das políticas públicas esportivas, assegurar maior precisão técnica aos dispositivos legais e contribuir para a correta aplicação dos recursos e atribuições previstas em lei, em benefício do interesse público e da coletividade.

Certos da atenção e do comprometimento dessa Casa Legislativa com o aprimoramento das normas municipais, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sabáudia, aos 27 dias do mês de janeiro de 2026.

EDSON HUGO
MANUEIRA:03
537950977

Assinado de forma digital
por EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2026.01.27
16:00:22 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 22/2026
Data: 27/01/2026 - Horário: 16:40
Legislativo

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito de Sabáudia-Pr

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 010/2026

Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 961/2025, com o objetivo de aperfeiçoar a gestão administrativa e fortalecer as políticas públicas de esporte, especialmente o Conselho Municipal de Esporte e o Fundo Municipal de Esporte.

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 961/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte – CMES será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, divididos igualmente entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, conforme segue:”

I – Representantes do Poder Público

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 2 (dois) representantes de associações ativas no município;
- b) 1 (um) representante de clubes recreativos ou esportivos, ou de empresas privadas ligadas ao desenvolvimento do esporte e lazer;
- c) 1 (um) representante dos profissionais de educação física, com formação em bacharelado ou licenciatura;
- d) 1 (um) representante dos atletas de modalidade esportiva praticada no município;

Art. 2º - O art. 13 da Lei 961/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 – A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal responsável pela área de esporte.

Art. 3º O art. 24 da Lei nº 961/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 Serão financiadas com recursos do Fundo Municipal de Esporte as seguintes áreas:

I – recreação;

II – lazer para a comunidade;

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



CAMARA MUNICIPAL DE SABAUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -

SABÁUDIA - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60

COMISSÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE PÚBLICO GOVERNAMENTAIS DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 010/2026

EMENDA: “Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 961/2025, com o objetivo de aperfeiçoar a gestão administrativa e fortalecer as políticas públicas de esporte, especialmente o Conselho Municipal de Esporte e o Fundo Municipal de Esporte”.

PARECER LEGISLATIVO Nº 001/2026

O presente projeto, entrou nesta Casa de Leis em regime de urgência especial, devido à redução de prazos e na ausência do Presidente e Secretário da Comissão, o Presidente da Câmara de Vereadores convocou os vereadores José Aparecido de Souza como secretário e o vereador Rodrigo Fernando Trava como presidente da referida comissão para dar continuidade a tramitação em regime de urgência especial ao referido projeto.

A Comissão de Governança da Câmara Municipal de Sabáudia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno no que compete ao município em seu art. 132 da lei orgânica o compete legislar em relação as políticas públicas que vem de acordo com a sua municipalidade.

Trata-se do Projeto de Lei nº 010/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa alterar os dispositivos da lei de nº 961/2025.

O projeto busca fortalecer as políticas públicas esportivas e aprimorar a gestão administrativa do esporte municipal. As principais mudanças incluem:

Composição do CMES: O Art. 4º da Lei nº 961/2025 é alterado para fixar o conselho em 10 membros titulares e suplentes, divididos igualmente entre Poder Público e Sociedade Civil.

Secretaria Executiva: Inclusão do Art. 13-A, definindo que a secretaria executiva será exercida por um servidor da Secretaria Municipal responsável pela área de esporte e é, medida essencial de eficiência administrativa. Tal dispositivo garante o suporte técnico-operacional necessário para que o Conselho Municipal de Esporte (CMES) funcione de forma ininterrupta, assegurando a guarda de documentos, a redação de atas e o cumprimento das deliberações, evitando a paralisia do órgão por falta de infraestrutura pessoal.

Financiamento: O Art. 24 é alterado para listar explicitamente as áreas financiadas pelo Fundo Municipal de Esporte, como recreação, lazer, competições, atendimento a PCD e idosos, reestruturação e construção de equipamentos, apoio a eventos e atletas de destaque.

A constitucionalidade do projeto se sustenta em alguns pontos-chaves que mantem a celeridade e a legalidade:



CAMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -

SABÁUDIA - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60

- **Autonomia Municipal:** A Constituição Federal concede autonomia aos municípios para organizarem seus serviços locais, o que inclui a promoção do esporte e lazer, conforme o princípio da descentralização da gestão pública.
- **Iniciativa do Poder Executivo:** A criação e alteração de fundos e conselhos municipais, que envolvem a organização da administração pública e a gestão de recursos, são de iniciativa privativa do Prefeito e estão dispostas na Lei Orgânica em seu art. 52, I. O Projeto de Lei nº 010/2026 foi encaminhado pelo Prefeito, respeitando essa competência.
- **Interesse Público e Participação Social:** A criação de conselhos municipais com composição mista (Poder Público e Sociedade Civil) é uma prática comum e incentivada pela legislação, como a Lei Geral do Esporte Lei nº 14.597/2023, visando a gestão democrática e transparente das políticas públicas. Vários municípios do Paraná, como Nova Esperança e General Carneiro, possuem leis semelhantes que foram consideradas legais.
- **Regulamentação e Fiscalização:** O projeto de lei, ao estabelecer as áreas de financiamento e a composição do conselho, segue um modelo que permite a regulamentação posterior e a fiscalização, o que reforça a segurança jurídica.

Em suma, a criação de um conselho e fundo municipal de esporte é um instrumento legítimo e constitucional para o desenvolvimento de políticas públicas locais.

O projeto em questão atende às demandas de **impacto positivo** para a sociedade. As mudanças propostas trazem mais **clareza** em sua funcionalidade e **transparência** para a fiscalização dos setores responsáveis.

Isso permite atingir os requisitos primordiais para o enquadramento do município junto ao **Estado do Paraná**, facilitando o recebimento de recursos que irão auxiliar e direcionar a Secretaria de Esporte a um crescimento exponencial, elevando o nível dos atletas locais. A proposta não traz prejuízos aos cofres públicos, mas sim um potencial de **eficiência** na gestão dos recursos e captação de novos investimentos.

Diante de toda a análise técnica e de mérito, verifico que o **Projeto de Lei nº 010/2026** é legal, constitucional e de extrema relevância para o Município de Sabáudia. A proposta moderniza a gestão do esporte, amplia a transparência e coloca o município em posição de destaque para a captação de recursos junto ao Governo do Estado do Paraná.

As alterações propostas não oneram os cofres públicos de forma desordenada, mas sim organizam o investimento no setor, garantindo o desenvolvimento dos atletas locais.

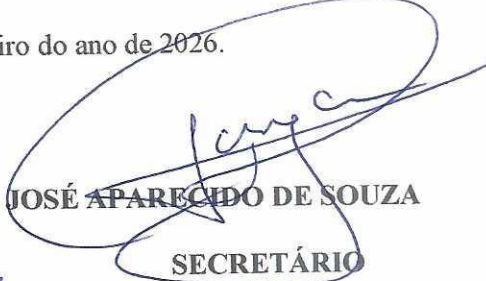
Considera-se que esse projeto vindo de competência do poder público municipal, é de suma importância.

Assim, verificamos que a matéria é de natureza legislativa, portanto manifestamo-nos favoravelmente por apreciação em Plenário e Aprovação do Projeto de Lei nº 010/2026.

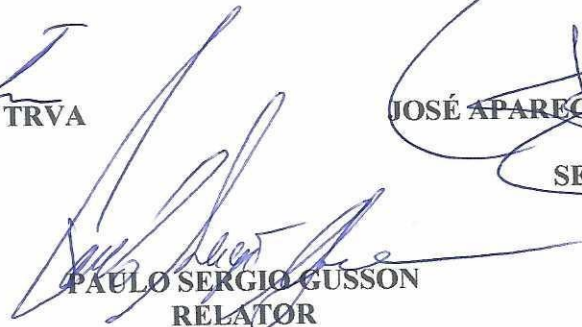
Sala de Sessões, aos 29 dias do mês de janeiro do ano de 2026.


RODRIGO FERNANDO TRVA

PRESIDENTE


JOSÉ APARECIDO DE SOUZA

SECRETÁRIO


PAULO SERGIO GUSSON
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR –
CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA - Projeto de Lei n.010/2026

SÚMULA – “Altera dispositivos da Lei Municipal n.961/2025, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Esporte e o Fundo Municipal de Esporte, com o objetivo de aperfeiçoar a gestão administrativa e fortalecer as políticas públicas de esporte no Município de Sabáudia.”

PARECER LEGISLATIVO N.011/2026

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que propõe alterações na Lei Municipal n.961/2025, a qual instituiu o Conselho Municipal de Esporte e o Fundo Municipal de Esporte.

As modificações apresentadas possuem caráter técnico, administrativo e normativo, buscando aprimorar a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Esporte, definir a Secretaria Executiva e especificar as áreas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esporte, com vistas a conferir maior clareza, funcionalidade e segurança jurídica à política pública municipal de esporte.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto aos aspectos de legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A proposição encontra respaldo na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como na Constituição do Estado do Paraná e na Lei Orgânica do Município de Sabáudia, que autorizam o Município a legislar sobre assuntos de interesse local e a organizar sua estrutura administrativa.

No mérito jurídico, verifica-se que o Projeto de Lei está em consonância com as diretrizes que regem os Conselhos Municipais no âmbito do Estado do Paraná, especialmente quanto aos princípios da gestão democrática, participação social, paridade entre Poder Público e sociedade civil, transparência e controle social, amplamente adotados pela política estadual do esporte e pelas orientações técnicas da Administração Pública.

Destaca-se que:

- a composição paritária do Conselho Municipal de Esporte atende às boas práticas adotadas pelo Estado do Paraná para conselhos setoriais, garantindo equilíbrio entre representantes do Poder Público e da sociedade civil;



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR –
CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – camarasabaudia@hotmail.com

- a inclusão de representantes de diversas secretarias municipais reflete o caráter transversal da política pública do esporte, em consonância com as diretrizes constitucionais e estaduais;
- a definição da Secretaria Executiva como função exercida por servidor da pasta responsável pelo esporte assegura organização administrativa, continuidade dos trabalhos e segurança jurídica, sem comprometer o caráter deliberativo do Conselho;
- a ampliação e detalhamento das finalidades do Fundo Municipal de Esporte alinham-se às diretrizes estaduais e nacionais do esporte, conferindo maior precisão legal à aplicação dos recursos públicos, inclusive quanto à inclusão social, acessibilidade, infraestrutura esportiva e incentivo a atletas locais.

Não se verifica vício de iniciativa, afronta a princípios constitucionais ou incompatibilidade com a legislação estadual do Paraná, tampouco irregularidade quanto à técnica legislativa adotada.

A análise quanto à conveniência administrativa ou à execução orçamentária da matéria compete às comissões específicas e ao Plenário desta Casa Legislativa, não sendo objeto de deliberação desta Comissão de Justiça e Redação.

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação opina pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei n.010/2026, por entender que a matéria está em conformidade com a legislação municipal, estadual e constitucional, sendo favorável à sua tramitação, ficando a deliberação de mérito reservada ao Plenário da Câmara Municipal de Sabáudia.

Sala das Sessões, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2026



José Aparecido de Souza
Presidente



Denis Ricardo Manoeira
Secretário



Alex Hernandes Valentin
Relator



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 984/2026

"Altera dispositivos da Lei nº 961/2025, com o objetivo de aperfeiçoar a gestão administrativa e fortalecer as políticas públicas de esporte, especialmente o Conselho Municipal de Esporte e o Fundo Municipal de Esporte."

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 961/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte – CMES será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, divididos igualmente entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, conforme segue:

I – Representantes do Poder Público

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 2 (dois) representante de associações ativas no município;
- b) 1 representante de clubes recreativos ou esportivos, ou de empresas privadas ligadas ao desenvolvimento do esporte e lazer;
- c) 1 (um) representante dos profissionais de educação física, com formação em bacharelado ou licenciatura;
- d) 1 (um) representante dos atletas de modalidade esportiva praticada no município;"

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 2º - O art. 13 da Lei 961/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 – A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal responsável pela área de esporte."

Art. 3º O art. 24 da Lei nº 961/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 Serão financiadas com recursos do Fundo Municipal de Esporte as seguintes áreas:

- I** – recreação;
- II** – lazer para a comunidade;
- III** – competições esportivas;
- IV** – atendimento desportivo para as pessoas com deficiência e pessoas idosas;
- V** – reestruturação de ginásios, quadras poliesportivas, quadras de areia e centros esportivos;
- VI** – esporte de rendimento;
- VII** – construção de praças, parques e equipamentos esportivos em geral;
- VIII** – apoio para cursos, eventos e congressos na área esportiva;
- IX** – aquisição de material lúdico/esportivo para consumo e doações;
- X** – apoio a atletas ou equipes locais que se destaquem em âmbito estadual, nacional ou internacional."

Gabinete do Prefeito Municipal de Sabáudia, aos 30 dias do mês de janeiro de 2026.

EDSON HUGO
MANUEIRA:0353
7950977

Assinado de forma digital por
EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2026.01.30 13:34:17
+03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XV – Nº 2818 – PÁG. 2 – SEXTA-FEIRA – 30 – 01 – 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 984/2026

“Altera dispositivos da Lei nº 961/2025, com o objetivo de aperfeiçoar a gestão administrativa e fortalecer as políticas públicas de esporte, especialmente o Conselho Municipal de Esporte e o Fundo Municipal de Esporte.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 961/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** O Conselho Municipal de Esporte – CMES será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, divididos igualmente entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, conforme segue:

I – Representantes do Poder Público

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 2 (dois) representante de associações ativas no município;
- b) 1 representante de clubes recreativos ou esportivos, ou de empresas privadas ligadas ao desenvolvimento do esporte e lazer;
- c) 1 (um) representante dos profissionais de educação física, com formação em bacharelado ou licenciatura;
- d) 1 (um) representante dos atletas de modalidade esportiva praticada no município;

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”